



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2026/02401

Assunto:

Autos: PM-ADM-2026/04444

Objeto: Contratação de empresa especializada em infraestrutura urbana para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Nova Andradina/MS, em parceria com o Convênio 983671/2024.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase preparatória e da minuta do edital de **CONCORRÊNCIA Nº 03/2026** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, PARCERIA COM O CONVÊNIO 983671/2024**, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Consta que o **REGIME DE EXECUÇÃO** adotado será o de **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (f. 182).

Já o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO** (f. 182).

A obra supracitada foi orçada em **R\$ 1.363.197,86** (f. 280).

A adequação orçamentária foi atestada pela Controladoria Geral do Município (f. 168).

Ademais, os autos foram instruídos, em síntese, com:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** fs. 74/133.
2. **Termo de Referência (TR):** fs. 135/181.
3. **Minuta do Edital de Concorrência:** fs. 182/283.
4. **Minuta do Contrato:** fs. 284/302.
5. **Planilha Orçamentária e Cronograma:** fs. 63/69.
6. **Projetos e Pranchas de Engenharia:** fs. 114/125.
7. **Parecer da Controladoria Geral do Município:** fs. 360/364.
8. **Relatório Crítico da Pesquisa de Preços:** fs. 367/368.
9. **Declaração de Atividade Isenta (Ambiental):** f. 134.



Assinado com senha por PRICILA CARVALHO EICH.
Data: 18/06/2026 23:13:34 - Documento Nº: 690073-7083 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=690073-7083>



Ressalta-se que a responsabilidade de regularidade técnica dos documentos supracitados é da **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, responsável pelas confecções dos referidos documentos técnicos de engenharia civil da obra que se pretende contratar.

É o relatório. Passo ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando os autos, verifica-se que o objeto a ser licitado — execução de obras de infraestrutura urbana — comporta a modalidade de **concorrência**, conforme prevê o art. 6º, inciso XXXVIII, e o art. 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Cita-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e **serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - concorrência;

A instrução processual seguiu o rito de planejamento exigido, apresentando o Estudo Técnico Preliminar que contempla os requisitos do art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 (f. 74).

A minuta do edital e a minuta do contrato foram elaboradas de acordo com as padronizações exigidas pelos incisos V e VI do referido art. 18 (fs. 182 e 284).

No que tange à **estimativa do valor da contratação**, esta foi elaborada mediante pesquisa de preços fundamentada em bancos de dados oficiais, utilizando-se prioritariamente a tabela **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) com data-base de dezembro de 2025 (f. 25, 64).

Para os itens não contemplados na tabela referencial, foram realizadas **cotações de mercado** (f. 26, 113).

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)** procedeu à **análise crítica da pesquisa de preços** (f. 367), atestando que a metodologia adotada



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

segue as diretrizes do Decreto Federal nº 7.983/2013 e que o valor global orçado de **R\$ 1.363.197,86** reflete com realismo os preços praticados no mercado local, assegurando a viabilidade econômica do certame (f. 111, 367).

Durante a fase de análise, verificou-se a necessidade de adequação das cláusulas de **Qualificação Técnica** (fs. 195/196) ao disposto no art. 67, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, garantindo que as exigências fossem restritas à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional proporcional ao objeto.

A publicidade do certame está garantida pela previsão de inserção dos documentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio oficial da Prefeitura e no DOM – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (f. 203).

3. CONCLUSÃO

Isso posto, manifesto **parecer jurídico favorável** ao prosseguimento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2026**, em obediência à legislação que rege o procedimento, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina - MS, 18 de junho de 2026.

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de junho de 2026.

Pricila Carvalho Eich
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município



Assinado com senha por PRICILA CARVALHO EICH.
Data: 18/06/2026 23:13:34 - Documento Nº: 690073-7083 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=690073-7083>



PMPAR202602401A